

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCT
Em 20.02.01

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

15 02 01
PL


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI N.º PL 1863 /2001
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Declara de utilidade pública a Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga, entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Taguatinga, Região Administrativa III.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1863/01
15.02.01

A Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga é uma instituição civil sem fins lucrativos que tem seus objetivos comunitários expressos no artigo 2º de seu Estatuto, registrado sob o nº 1580 no 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Taguatinga-DF.

A Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga está funcionando plenamente na CSB - 09, Lote - 03, Loja 03, em Taguatinga, preenche as disposições contidas na Lei Federal n.º 91 de 28.08.35, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto n.º 7.896 de 28.02.84.

Salientamos, por oportuno, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu Art. 218 determina: "*Compete ao Poder Público, na forma de Lei por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar, e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos...*" em seguida o Art. 219 afirma "*O Poder Público estabelecerá convênios contratos e outras formas de cooperação com*

001 15/02/01 PM 3:20:3

6 2321



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2

entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência.

Parágrafo único. As entidades de que trata o "caput" deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria competente..."

Ante o exposto, por ser matéria de iniciativa concorrente (Poder Executivo ou Legislativo), conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

